DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.mirandopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirandópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirandópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirandopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mirandópolis
CNPJ 44.438.968/0001-70
Rua das Nações Unidas, 400
Telefone: (18) 3701-9000
Site: www.mirandopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Câmara Municipal de Mirandópolis
CNPJ 51.103.950/0001-82
Praça Papa João XXIII, 115
Telefone: (18) 3701-1800
Site: www.cmmirandopolis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirandópolis

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Mirandópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mirandopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

D E C R E T O Nº 4 1 7 0 / 2 0 2 6

Institui o Fórum Municipal de Educação de Mirandópolis/SP, e dá outras providências.

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações vigentes:

CONSIDERANDO a Lei N.º 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação – 2026/2036.

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo que garantam o diálogo como método e a democracia como fundamento;

CONSIDERANDO o que estabelece a Meta 18.c. "Assegurar que todos os entes federativos tenham fóruns de educação como instâncias permanentes de participação social, instituídos por lei, em funcionamento", do Plano Nacional de Educação, o fortalecimento institucional da gestão educacional para a criação de Fóruns Permanentes de Educação, em Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO necessidade de traduzir, no conjunto das ações do Departamento Municipal de Educação, políticas educacionais que garantam a democratização da gestão e a qualidade social da educação;

CONSIDERANDO a competência do Município na coordenação da Política Municipal de Educação, articulando os diferentes Segmentos, Órgãos, Entidades e Redes de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir, no Município, o Fórum Municipal de Educação de Mirandópolis/SP, com a finalidade de discutir os problemas e fenômenos sociais da educação para construção de soluções e tomada de decisões para construção da política educacional do território municipal, promover o acompanhamento contínuo e a avaliação periódica das ações de implementação dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação, bem como coordenar conferências municipais de educação, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações e propor políticas públicas municipais de educação para promover as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns e conferências de educação da Unidade Regional de Ensino de Andradina, Estado de São Paulo e da União:

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Departamento Municipal de Educação de Mirandópolis/SP, o Fórum Municipal de Educação - FME, em caráter permanente, com a finalidade de coordenar as Conferências Municipais de Educação, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações, e promover as articulações necessárias com o Fórum Estadual de Educação e o Fórum Nacional de Educação.

Art. 2º Compete ao Fórum Municipal de Educação:

I - Convocar, planejar e coordenar a realização de Conferências Municipais de Educação, bem como divulgar as suas deliberações;

II - Elaborar seu Regimento Interno, bem como o das Conferências Municipais de Educação;

III - Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das Conferências Municipais de Educação;

IV - Zelar para que as Conferências de Educação do Município, estejam articuladas com as Conferências Regionais, Estaduais e as Conferências Nacionais de Educação;

V - Planejar e organizar espaços de debates sobre a Política Municipal de Educação;

VI - Acompanhar, junto ao Legislativo Municipal, a tramitação de projetos legislativos relativos à Política Municipal de Educação;

VII - Acompanhar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação.

Art. 3º O Fórum Municipal de Educação será integrado por membros representantes dos seguintes Segmentos, Órgãos, Instituições e Entidades:

I – 01 (um) representante do Departamento Municipal de Educação;

II – 01 (um) representante do Departamento de Promoção Social;

III – 01 (um) representante do Departamento Municipal da Saúde;

IV – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação - CME;

V – 01 (um) representante dos Diretores das Escolas da Rede Municipal;

VI – 01 (um) representante dos Professores da Rede Municipal;

VII – 01 (um) representante dos Professores da Rede Estadual;

VIII – 01 (um) representante do Círculos de Pais e Mestres da Rede Municipal de Ensino;

IX – 01 (um) representante dos Conselhos Escolares da Rede Municipal de Ensino;

X – 01 (um) representante da Educação Infantil;

XI – 01 (um) representante da Educação Básica;

XII – 01 (um) representante do Ensino Médio;

XIII – 01 (um) representante do Ensino Técnico;

XIV – 01 (um) representante da Rede Estadual;

XV – 01 (um) representante dos Estudantes Universitários;

XVI – 01 (um) representante da Educação Especial, indicado pela APAE de Mirandópolis/SP ou Associação

Conchetta Bettone Delai – Ser Criança;

XVII – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

XVIII – 01 (um) representante das Escolas de Tempo Integral.

XIX – 01 (um) representante do Conselho Municipal CACS FUNDEB;

XX – 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Municipais;

XXI – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

XXII – 01 (um) representante de escolas particulares (privadas).

Parágrafo único. Os representantes dos Segmentos, Órgãos, Instituições, Entidades e Órgãos Públicos, relacionados no caput deste artigo, indicados para compor o FME, serão nomeados por ato específico do Poder Executivo Municipal ou Departamento de Educação, com base no presente Decreto.

Art. 4º A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições do presente Decreto.

Parágrafo único. Até a aprovação de seu Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação será coordenado pelo representante do Departamento Municipal de Educação.

Art. 5 º. A coordenação do Fórum Municipal de Educação, com regimento aprovado, será de Responsabilidade do(a) Coordenador(a), Vice-coordenador(a) e secretário(a) eleito entre os seus pares na primeira reunião ordinária de início de cada gestão.

Art. 6º. A composição da primeira gestão do Fórum Municipal de Educação será organizada por uma comissão de 03 (três) membros designados juntamente com o Representante Municipal de Educação;

Art. 7º. A partir do 2º mandato, a coordenação em exercício enviará ofícios para eleição da coordenação e substituição de membros dos órgãos que compõem o Fórum Municipal de Educação faltando um mês para o término do seu mandato;

Art. 8º. O FME terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada seis meses, preferencialmente no primeiro mês de cada semestre, ou extraordinariamente, por convocação do seu Coordenador, ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 9º. O FME e as Conferências Municipais de Educação, estarão administrativamente vinculados ao Departamento Municipal de Educação, e receberão todo o suporte técnico e administrativo, para garantir seu funcionamento.

Art. 10. A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mirandópolis, 22 de maio de 2026.

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA
Prefeito
Publicada e registrada nesta Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.
VINICIUS RODRIGUES MACEDO
Diretor de Gestão Administrativa

.....

D E C R E T O Nº 4 1 7 1 / 2 0 2 6

Convoca a 13ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mirandópolis/SP e dá outras providências.

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações vigentes:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 227 da Constituição Federal, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação de seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO as disposições da Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente quanto à garantia da participação popular na formulação e controle das políticas públicas voltadas à infância e adolescência;

CONSIDERANDO a competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA para deliberar e promover ações voltadas à proteção integral da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a realização da 13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, convocada pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como a necessidade de realização das etapas municipais preparatórias;

CONSIDERANDO a importância da participação democrática da sociedade civil, dos órgãos governamentais, das crianças e dos adolescentes na construção e fortalecimento das políticas públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA, mediante articulação entre poder público e sociedade civil organizada;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica convocada a 13ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mirandópolis/SP, etapa municipal da 13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, a realizar-se no dia 26 de maio de 2026, no Salão de Festa da Igreja Matriz, localizado na Praça João XXIII, s/n, Mirandópolis/SP, com o objetivo de promover o debate, avaliação e proposição de diretrizes para o fortalecimento das políticas públicas voltadas à garantia dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 2º. A Conferência terá como tema central:

"Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA e a Democracia Participativa".

Art. 3º. A programação da Conferência ocorrerá conforme o seguinte cronograma:

I – Das 8h00 às 12h00 – Conferência Convencional, com debates, deliberação de propostas e eleição de delegados.

Art. 4º. A Conferência Municipal tem como objetivos:

I – Promover a participação social na formulação, avaliação e monitoramento das políticas públicas voltadas à infância e adolescência;

II – Fortalecer o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA;

III – Sensibilizar a sociedade e os órgãos públicos quanto à importância da articulação entre promoção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente;

IV – Elaborar propostas para as etapas estadual e nacional da conferência;

V – Eleger delegados que representarão o município nas etapas subsequentes.

Art. 5º. As discussões da Conferência serão organizadas a partir dos seguintes Eixos Temáticos:

I – Aprimoramento do Controle Social e Fortalecimento da Participação Social, com foco na participação de crianças e adolescentes;

II – Fortalecimento dos Conselhos Tutelares, com valorização e estruturação institucional;

III – Promoção da Convivência Familiar e Comunitária, fortalecendo políticas de proteção baseadas na família e na comunidade;

IV – Prevenção e Enfrentamento às Violências contra Crianças e Adolescentes;

V – Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente no Trabalho;

VI – Aprimoramento da Execução das Medidas Socioeducativas.

Art. 6º. Conforme orientação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá ser assegurada a participação de crianças e adolescentes, garantindo-se que no mínimo 50% dos delegados eleitos sejam crianças e adolescentes, respeitando o princípio da participação democrática.

Art. 7º. A organização da 13ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ficará sob responsabilidade da Comissão Organizadora, composta pelos seguintes representantes:

I – Janaina Zacarias de Oliveira Venancio - Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

II – Bruna dos Santos Silva Ozaki - Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

III – Daiane Jaqueline Madureira Freschi Gomes - Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

IV – Marizeti Gonçales Fontana Fernandes - Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

V – Gisele Faria Fiorentini Bergossi- Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

Art. 8º. Compete à Comissão Organizadora:

I – Planejar, organizar e coordenar a realização da Conferência;

II – Elaborar e divulgar o regimento interno do evento;

III – Coordenar os grupos de discussão dos eixos temáticos;

IV – Sistematizar as propostas aprovadas;

V – Coordenar o processo de eleição dos delegados.

Art. 9º. As despesas decorrentes da realização da Conferência correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser complementadas por recursos vinculados às políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de maio de 2026.

Município de Mirandópolis, 22 de maio de 2026.

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA

Prefeito

Publicada e registrada nesta Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

VINICIUS RODRIGUES MACEDO

Diretor de Gestão Administrativa

.....

Portarias

PORTARIA Nº 7900/2026

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Organizadora da 13ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mirandópolis/SP e dá outras providências.

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente para a realização da 13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Organizadora da 13ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mirandópolis/SP, responsável pelo planejamento, organização e execução da etapa municipal da 13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º. A Comissão Organizadora será composta pelos seguintes representantes:

I – Janaina Zacarias de Oliveira Venancio - Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

II – Bruna dos Santos Silva Ozaki - Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

III – Daiane Jaqueline Madureira Freschi Gomes - Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

IV – Marizeti Gonçales Fontana Fernandes - Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

V – Gisele Faria Fiorentini Bergossi- Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Art. 3º. Compete à Comissão Organizadora:

I – Planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal;

II – Elaborar e divulgar o regimento interno da Conferência;

III – Mobilizar a sociedade e os atores do Sistema de Garantia de Direitos;

IV – Organizar a programação, metodologia e condução dos debates;

V – Sistematizar as propostas aprovadas;

VI – Coordenar o processo de eleição dos delegados para as etapas subsequentes;

VII – Elaborar relatório final da Conferência.

Art. 4º. A participação na Comissão Organizadora será considerada serviço público relevante e não remunerado.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de maio de 2026.

Município de Mirandópolis, 22 de maio de 2026.

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA

Prefeito

Publicada e registrada nesta Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

VINICIUS RODRIGUES MACEDO

Diretor de Gestão Administrativa

.....